



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.055	014	Rosa

### LEI MUNICIPAL Nº 5.055

**EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA A POLÍTICA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO E EXERCÍCIO DE CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a política municipal do voluntariado e exercício da cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica.

**Parágrafo único** - Considera-se prática do voluntariado, para fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoas físicas a organizações públicas de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Artigo 2º** - São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania:

**I** - Capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e organizações do terceiro setor que acolhem voluntários ou desenvolvem atividades de voluntariado.

**II** - Articular os poderes do estado, entidades do terceiro setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado.

**III** - Garantir a participação das secretarias e demais órgãos do município, na prática do voluntariado.

**Parágrafo único** - Para fins desta lei considera-se organizações do terceiro setor as associações e instituições sem fins lucrativos e não governamentais com objetivo de gerar serviços de caráter público.

**Artigo 3º** - São Diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania:

**I** - A prática do voluntariado com exercício da cidadania.

**II** - O fortalecimento das organizações do terceiro setor.

**III** - O incentivo às empresas e órgãos públicos em ações de voluntariado.

**Artigo 4º** - Caberá ao município o cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania, desenvolvendo cursos e mecanismos de preparação de voluntários e organizações, realizando parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe, realizar também, conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1185

DE 12 / 06 / 2014





## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.055	015	<i>Prose</i>

### LEI MUNICIPAL Nº 5.055

**Parágrafo único** - A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania será definida entre os órgãos executor da política e os governantes de cada área específica a iniciativa privada e o terceiro setor.

**Artigo 5º** - A prática do voluntariado será exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a organização pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, ficando o poder executivo autorizado a proceder às alterações necessárias.

**Artigo 7º** - A forma de execução da presente Lei constará no seu regulamento.

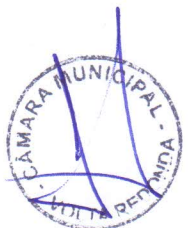
**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de maio de 2014,

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº 004/14  
Autor: Vereador José Jerônimo Teles Filho

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1185  
DE 12 / 06 / 2014



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5055	016	<i>Proc</i>

### LEI MUNICIPAL Nº 5.055

**EMENTA: INSTITUI O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA A POLÍTICA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO E EXERCÍCIO DE CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a política municipal do voluntariado e exercício da cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica.

**Parágrafo único** - Considera-se prática do voluntariado, para fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoas físicas a organizações públicas de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Artigo 2º** - São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania:

I- Capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e organizações do terceiro setor que acolhem voluntários ou desenvolvem atividades de voluntariado.

II- Articular os poderes do estado, entidades do terceiro setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado.

III- Garantir a participação das secretarias e demais órgãos do município, na prática do voluntariado.

**Parágrafo único** - Para fins desta lei considera-se organizações do terceiro setor as associações e instituições sem fins lucrativos e não governamentais com objetivo de gerar serviços de caráter público.

**Artigo 3º** - São Diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania:

I- A prática do voluntariado com exercício da cidadania.

II- O fortalecimento das organizações do terceiro setor.

III- O incentivo às empresas e órgãos públicos em ações de voluntariado.

**Artigo 4º** - Caberá ao município o cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania, desenvolvendo cursos e mecanismos de preparação de voluntários e organizações realizando parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe, realizar também, conferências, seminários, fóruns e debates sobre assunto.

**Parágrafo único** - A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania será definida entre os órgãos executor da política e os governantes de cada área específica a iniciativa privada e o terceiro setor.

**Artigo 5º** - A prática do voluntariado será exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a organização pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, ficando o poder executivo autorizado a proceder às alterações necessárias.

**Artigo 7º** - A forma de execução da presente Lei constará no seu regulamento.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de maio de 2014.

**ANTÔNIO FRANCISCONETO**  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1185 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 12 DE JUNHO DE 2014